



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 29/2024 – CMPG GAB. PRES. NARSON SANTOS

Protocolo nº: 3108 / 2024

Data: 09 / 09 / 24

Hora de Entrada: 11:20

Espécie: PL nº _____

Avalista: Beatriz

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, Estado do Amapá, no uso de sua função legislativa, consoante dispõe o inciso V do art. 29 da Constituição Federal, em observância aos princípios da legalidade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do subsídio do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028, faz saber que o **PLENÁRIO APROVOU e ela PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-prefeito, Vereador e Secretários Municipais do Município de Porto Grande, para vigência na legislatura 2025/2028, ficam fixados nos seguintes valores:

- a) Prefeito Municipal: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);
- b) Vice-prefeito Municipal: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais);
- c) Vereador: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- d) Secretários Municipais: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo único: consideram-se como agentes políticos para os fins da presente lei, os cargos de: Subprocurador-Geral do Município, Procurador-Chefe de Assuntos Judiciais e Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos.

Art. 2º Os valores dos subsídios fixados no artigo anterior não serão atualizados em 1º de janeiro de 2025, sendo vedada a concessão de aumento ou ganho real ao longo do quadriênio.

Parágrafo único. A cada ano, com vigência a partir de janeiro de 2026, os subsídios vigentes no ano anterior serão atualizados, em face da variação monetária havida entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

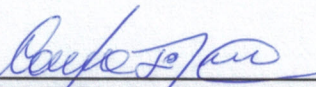
findo, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, acumulado no mesmo período, sendo vedada a concessão de aumento ou ganho real ao longo do quadriênio.

Art. 3º Aos agentes políticos tratados nesta lei é assegurado a percepção de gratificação natalina em igual valor de subsídio percebido pelo agente público no mês de dezembro de cada ano.

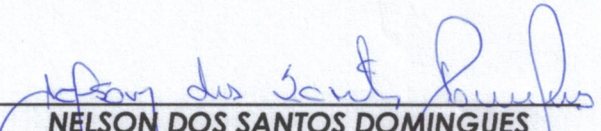
Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios de 2025 e posteriores.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo

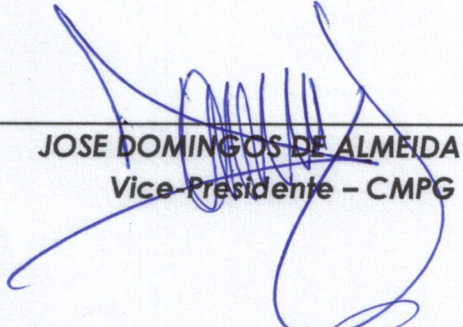
Porto Grande-AP, 09 de setembro de 2024.



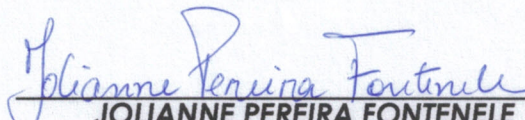
NARSON DA SILVA SANTOS
Presidente – CMPG



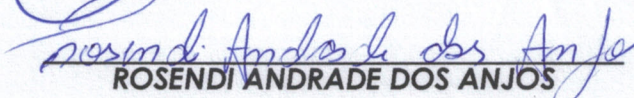
NELSON DOS SANTOS DOMINGUES
1º Secretário – CMPG



JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA VAZ
Vice-Presidente – CMPG



JOLIANNE PEREIRA FONTENELE
2º Secretário – CMPG



ROSENDI ANDRADE DOS ANJOS
2º Vice-Presidente – CMPG